

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 716 DE 20 DE MAIO DE 2011

Autoriza reajuste dos salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou e eu Prefeito do Município de Antônio Prado de Minas sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 7,00% (sete por cento), os salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, sobre os valores pagas em abril de 2011, retroativo a 1º de maio de 2011.

Parágrafo Único – O presente índice refere-se à recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de fevereiro de 2010 a fevereiro de 2011, somando um ganho real concedido.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir do presente reajuste os valores concedidos para efeito de equiparação com o salário mínimo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já existentes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - MG.
Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2011.

LUIZ CARLOS DA ROCHA
Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas